



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 053/REITORIA/2023

Dispõe sobre as normas internas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos, nos termos da Lei nº 6.701 de 11 de março de 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos ativos, no âmbito da UERJ, por meio das disposições constantes neste Ato Executivo.

Art. 2º - A progressão funcional deverá obedecer aos requisitos que constam nos art. 9º e 10 da Lei nº 6.701/2014 conforme abaixo:

I - Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - Avaliação periódica de desempenho satisfatória;

III - Aperfeiçoamento profissional e acadêmico permanentes, através do Programa CAPACIT-UERJ.

Art. 3º - A Superintendência de Gestão de Pessoas instituirá Comissão de Progressão para validar e garantir a lisura do processo, atuando nos casos de inaptidão de Avaliação Especial de Desempenho e do atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ, bem como análise de casos excepcionais.

Art. 4º - A Superintendência de Gestão de Pessoas será responsável pela divulgação dos procedimentos administrativos e prazos referentes ao cumprimento dos requisitos necessários para progressão.

TÍTULO I DO INTERSTÍCIO

Art. 5º - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos será realizada considerando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como referência a data de admissão do servidor, caso este ainda não tenha progredido, ou a data da última progressão.

§ 1º - As promoções (mudança de uma categoria para o nível inicial da categoria subsequente) não implicam em suspensão ou interrupção da contagem de tempo para fins de progressão.

§ 2º - A contagem do tempo para fins de progressão será suspensa nas seguintes situações:

I - Sanção de suspensão aplicada ao servidor;

II - Falta justificada para fins disciplinares;

III - Falta não justificada;

IV - Licença sem vencimentos para acompanhamento de cônjuge;

V - Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

Art. 6º - Em caso de cessão, seja com ou sem ônus para a UERJ, o tempo de serviço do servidor na instituição externa será contabilizado para fins de progressão.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 7º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada anualmente por todos os servidores técnico-administrativos do quadro funcional da Universidade.

Parágrafo Único - Os servidores serão considerados aptos, desde que tenham pelo menos uma avaliação com nota 7,0 (sete) ou superior.

Art. 8º - A Avaliação Especial de Desempenho dar-se-á por meio de avaliação preenchida pelo avaliador em conjunto com o avaliado, que deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas com a ciência da Direção do Componente Organizacional.

Art. 9º - O avaliador deverá ser a chefia imediata do servidor avaliado. São requisitos necessários para o avaliador:

- I - Ter atingido a estabilidade no cargo público;
- II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - Ser validado pela Direção do Componente Organizacional ao qual se encontra vinculado;
- IV - Ter relação funcional direta com o avaliado;
- V - Ter conhecimento da rotina do avaliado.

Parágrafo Único - Nos casos em que o avaliador não cumpra os requisitos supracitados, caberá a Direção do Componente Organizacional indicar um servidor de hierarquia superior para realizar a avaliação.

Art. 10 - Os critérios e o instrumento de Avaliação Especial de Desempenho serão implementados e divulgados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 11 - Os servidores que se encontrarem em outras licenças, que não as previstas no art. 5º, § 2º, deverão ser avaliados de acordo com o período em que estiverem devidamente em exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Os servidores que se encontrarem em outras licenças, que não as previstas no art. 5º, § 2º, ou em gozo de férias, no período de aplicação da Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da UERJ, poderão, extraordinariamente, realizá-la e encaminhá-la em período subsequente ao retorno.

Art. 12 - No ano da admissão, independente do mês de exercício das atividades, os servidores estarão dispensados da realização da Avaliação Especial de Desempenho no referido ano.

Art. 13 - Os servidores que se encontrarem cedidos deverão realizar a Avaliação Especial de Desempenho no órgão em que exercem suas atividades e encaminhá-la à Superintendência de Gestão de Pessoas via Ofício.

Art. 14 - Para que haja viabilidade de aplicação da Avaliação Especial de Desempenho, os servidores deverão estar em exercício das suas atividades no Componente Organizacional em que estiverem lotados há pelo menos 3 (três) meses.

Parágrafo Único - A Superintendência de Gestão de Pessoas deliberará sobre os casos excepcionais que ocorram em tempo inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 15 - Nos casos de inaptidão, o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor avaliado serão garantidos por meio de recurso que deverá ser interposto à Superintendência de Gestão de Pessoas. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Progressão, que decidirá por acolher, ou não, a solicitação.

TÍTULO III DO PROGRAMA CAPACIT-UERJ

Art. 16 - Para atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ, com base no disposto na Lei nº 6701/2014 e na Deliberação 015/2018, os servidores técnico-administrativos deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- II - Nota final mínima 7,0 (sete);
- III - Contabilizar, anualmente, 45 (quarenta e cinco) horas em curso(s) realizado(s) em instituições legalmente reconhecidas;
- IV - Aplicabilidade do curso, considerando as contribuições para o exercício das atividades, a partir da apropriação de novas competências e conhecimentos aplicáveis às rotinas de trabalho.

§1º - No caso de cursos na modalidade on-line, caso a frequência não esteja discriminada no certificado, será contabilizada como 100% (cem por cento).

§2º - Serão consideradas instituições legalmente reconhecidas, para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ, aquelas que apresentarem CNPJ e atuação na área de ensino.

Art. 17 - Serão consideradas com valor de curso para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ, disciplinas dos cursos de atualização profissional, disciplinas de graduação, disciplinas dos cursos de especialização lato sensu, e disciplinas de pós-graduação stricto sensu, desde que atendidos os critérios indicados no art. 16.

Art. 18 - Os cursos apresentados para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ deverão ser realizados anualmente.

Parágrafo Único - No ano da admissão, independente do mês de exercício das atividades, os servidores estarão dispensados da apresentação de cursos de capacitação para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ no referido ano.

Art. 19 - Os procedimentos internos para comprovação pelos servidores do cumprimento do art. 16 serão implementados e divulgados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 20 - Os cursos e/ou disciplinas com carga horária inferior a 15 (quinze) horas não serão aceitos para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ.

Art. 21 - Nos casos de inaptidão, o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor serão garantidos por meio de recurso que deverá ser interposto à Superintendência de Gestão de Pessoas. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Progressão que decidirá por acolher, ou não, a solicitação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Nos casos em que existam situações extraordinárias e/ou outras não previstas no presente Ato Executivo, a avaliação e a deliberação ficarão a cargo da Comissão de Progressão, sob a presidência da Superintendente de Gestão de Pessoas.

Art. 23 - Os servidores com progressão prevista para ocorrer no ano de 2023 (referente ao biênio 2021/2022) e no ano de 2024 (referente ao biênio 2022/2023) estarão dispensados da realização da Avaliação Especial de Desempenho e da apresentação de cursos de capacitação para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ.

Art. 24 - Os servidores com progressão prevista para ocorrer no ano de 2025 (referente ao biênio 2023/2024) estarão dispensados da realização da Avaliação Especial de Desempenho e da apresentação de cursos de capacitação para fins de atendimento ao Programa

CAPACIT-UERJ referente ao ano de 2023, no entanto deverão atender a ambos os critérios no ano de 2024.

Art. 25 - Aos servidores com progressão prevista para ocorrer a partir do ano de 2026 (referente ao biênio 2024/2025), aplicam-se as regras deste Ato Executivo em sua totalidade, inclusive com obrigatoriedade de realização da Avaliação Especial de Desempenho e de apresentação de cursos de capacitação para fins de atendimento ao Programa CAPACIT-UERJ em ambos os anos.

Art. 26 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o AEDA 036/REITORIA/2019 e o AEDA 005/REITORIA/2021.

UERJ, 07 de junho de 2023

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 07/06/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **53576462** e o código CRC **AE8EAE54**.